DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Terça-feira, 04 de julho de 2023 **Ano VI | Edição nº 1107** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital - Classificação 2

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL, DE 04 DE JULHO DE 2.023.

PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS.

A Prefeitura do Município de Gália, Estado de São Paulo, por intermédio dos membros nomeados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a contratação de estagiários remunerados, designados através da Portaria nº 3.673/2021, de 04 de agosto de 2.021, **DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº. 03/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS, EDITAL Nº. 01/2023 DE 23 DE MAIO DE 2.023.**

CURSO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Classificação	Nome	Nota – Prova Objetiva	Nota – Prova Dissertativa	Nota Final
1º	Elizandra Ferreira da Costa Gouveia	8,0	3,0	11,0
2º	Maria Izabel P. da Cruz Picoloto	8,0	2,5	10,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

CURSO – DIREITO (SECRETARIAS MUNICIPAIS E/OU LOCAIS ESTABELECIDOS NOS CONVÊNIOS)

Classificação	Nome	Nota – Prova Objetiva	Nota – Prova Dissertativa	Nota Final
1º	Giovani Honório de Oliveira	12,0	3,0	15,0
2º	Andrey Gabriel Maia Rodrigues	11,0	2,5	13,5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 04 DE JULHO DE 2.023.

(Assinado no Original)
Antúlio José de Azevedo
Presidente

(Assinado no Original)
Paulo Renato Martins
Membro

(Assinado no Original)
Lilian Boldorini Di Iório Silvério
Membro

(Assinado no Original)
Valéria Chiareli Cizotto
Membro

(Assinado no Original)
Izabela de Fátima Julião Alonge
Membro

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.762, DE 03 DE JULHO DE 2023
(PL 011/2023 – CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP)

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidenta da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, Vereadora GISELI RODRIGUES SIMÕES:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 1.º, do art. 38, da Lei Orgânica do município de Gália, Estado de São Paulo, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Gália, Estado de São Paulo, autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal, de caráter indenizatório, no valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, aos empregados públicos municipais ocupantes de emprego público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo.

§ 1º. Não farão jus ao auxílio-alimentação de que trata o *caput* deste artigo, os servidores que, durante o mês de apuração do benefício:

I – não estiverem em pleno exercício de suas funções;

II – receberem aplicação de penalidade administrativa;

III – estiverem nomeados em cargos políticos ou comissionados junto ao Poder Executivo Municipal.

§ 2.º. Não farão, ainda, jus ao auxílio-alimentação o empregado público que faltar, mesmo que de forma justificada, sendo o aludido desconto regido pelas seguintes regras:

a-) haverá tolerância de uma falta justificada por mês por motivo de saúde, o qual deverá ser justificado mediante apresentação de atestado médico;

b-) a partir da segunda falta no mês, ainda que de forma justificada, será efetuado o desconto no valor de 4,545% pro falta-dia sobre o valor total do auxílio-alimentação;

c-) a incidência de descontos sobre o auxílio-alimentação incidirá exclusivamente atinente aos dias-úteis, ou seja, não haverá incidência aos sábados, domingos, feriados e pontos-facultativos.

§ 3.º. Não ensejará perda e/ou desconto no auxílio-alimentação as seguintes situações:

a-) quando ao empregado público for concedido e/ou deferido, o benefício previdenciário de auxílio-doença com suporte no art. 59 da Lei Federal n.º 8.213/91, desde que o mesmo esteja acometido das patologias elencadas no art. 151 da mesma Lei Federal n.º 8.213/91, a saber: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquiria (aids), e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;

b-) quando o empregado público faltar ou estiver afastado de suas atividades laborais devido o diagnóstico de *Covid-19* e nos casos suspeitos em que seja necessário a realização de quarentena, desde que comprovados por atestado médico;

c-) quando o empregado público faltar ou estiver afastado de suas atividades laborais devido o diagnóstico de dengue e nos casos suspeitos, desde que comprovados por atestado médico;

d-) quando o empregado público faltar ou estiver afastado de suas atividades laborais devido o diagnóstico de conjuntivite bacteriana ou viral, exceto conjuntivite alérgica, desde que comprovados por atestado médico;

e-) nos casos de intervenção cirúrgica eletiva ou emergencial, salvo as de natureza estética, desde que devidamente comprovado por médico legalmente habilitado.

§ 4º. O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio-alimentação integralmente.

Art. 2º - O valor de que trata o *caput* do artigo 1º será pago juntamente com os vencimentos e constará do holerite com a denominação “auxílio-alimentação”.

Art. 3º - A compensação de horas não implicará na perda e/ou desconto no benefício previsto nesta lei.

Art. 4º. O auxílio-alimentação instituído por esta lei não tem natureza salarial ou remuneratória para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário e do terço de férias.

Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação previamente estabelecido nesta lei terá sua reposição inflacionária todo ano no mês de fevereiro mediante aplicação de índice oficial, ficando tal medida condicionada a disposição orçamentária, e observada à iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal no tocante o respectivo projeto de lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos de sua vigência ao dia 1º de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 03 DE

JULHO DE 2023.

Giseli Rodrigues Simões
Presidenta da CMG/SP
Nilton S. Massuda
1.ª Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.

Carlos A. Cardoso
Diretor Legislativo da CMG

.....